

**LEI 595 DE 17 DE ABRIL DE 2013**

***REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 456/2005, E  
REGULAMENTA O PROGRAMA DE  
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Douradoquara, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos, exclusivamente para os alunos matriculados em cursos técnicos, tecnológicos e de graduação superior, nas instituições de ensino devidamente regulamentadas pelo MEC e pelos órgãos competentes.

Parágrafo primeiro - O valor a ser pago a cada bolsista não poderá ser superior a R\$200,00 (duzentos reais) e a porcentagem concedida será da seguinte forma:

I - Caso a renda familiar do bolsista seja de até 01 (um) salário mínimo a bolsa a ser concedida será de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade; até o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Caso a renda familiar do bolsista seja acima de 01 (um) até 03 (três) salários mínimos a bolsa a ser concedida será de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade; até o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III - Caso a renda familiar do bolsista seja acima de 03 (três) até 05 (cinco) salários mínimos a bolsa a ser concedida será de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade; até o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Segundo - A aferição da renda familiar para fins de cumprimento do parágrafo primeiro, será procedida mediante estudo social do núcleo familiar do beneficiário, a ser efetivado pelo Órgão de Assistência Social do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Poderá receber o benefício da Bolsa de Estudos o aluno que se enquadrar nas seguintes exigências:

I - Possuir vínculo familiar, em primeiro grau (linha ascendente ou descendente) com residentes no Município de Douradoquara/MG há no mínimo 02 (dois) anos ou residir no Município de Douradoquara/MG há no mínimo 02 (dois);

II - Não possuir formação técnica, tecnológica e de graduação superior,

III - Atender às demais disposições constantes desta lei.

Art. 3º-As Bolsas de Estudo serão concedidas preferencialmente àqueles com menor renda familiar, bem assim, aos alunos que tiverem cursado maior período do ensino escolar na cidade de Douradoquara, e que tiverem melhor desempenho no conceito escolar, a ser avaliado através do histórico escolar, de apresentação obrigatória no ato da inscrição para a concessão do benefício.

Art.5º - A cada início de ano será realizada, até o final do mês de janeiro, a renovação do benefício, momento no qual o beneficiário terá que comprovar rendimento escolar satisfatório:

I - Frequência escolar não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);e

II - Conceito disciplinar não inferior ao exigido pela instituição de ensino do qual o aluno está matriculado;e

III - Ter índice de aprovação nas disciplinas cursadas de no mínimo 80%.

Art. 6º - Toda a documentação apresentada pelo aluno beneficiário para fins de atendimento aos requisitos legais da presente Lei, deverão ser arquivados em pasta própria e individualizada, para fins de consulta pelos órgãos de fiscalização.

Art. 7º - O aluno perderá o direito ao benefício da Bolsa Escolar se mudar de curso, exceto aqueles que o fizerem antes do início do 4º (quarto) período do curso.

Parágrafo Único - Mesmo o aluno que mudar de curso antes do início do 4º (quarto) período, somente poderá fazê-lo uma única vez, sob pena de ser desligado automaticamente do programa de concessão de Bolsa de Estudo previsto nesta Lei.

Art. 8º - O beneficiário da Bolsa Escolar somente receberá o valor da mensalidade mediante apresentação da quitação relativa ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - A exigência disposta neste artigo não será aplicada quando o repasse for efetivado diretamente à instituição de ensino, mediante a formalização de termo próprio ou convênio.

Art. 9º - Ao Chefe do Poder Executivo incumbe a obrigação de informar ao Poder Legislativo Local, semestralmente, nos meses de março e agosto de cada ano, a relação nominal dos beneficiários, os valores de cada bolsa e o total de verba prevista para aquele semestre.

Art. 10 - A partir do início do mês de abril de 2013 será suspensa toda e qualquer Bolsa de Estudo em que o beneficiário não se enquadre nos termos previstos nesta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de consignações orçamentárias próprias, em consonância com as dotações vigentes do Poder Executivo, na forma da Lei específica que trata das diretrizes do orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las ou ainda, promover a abertura de créditos especiais se necessário for, nos índices percentuais suficientes.

Art. 12 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 456/2005, suas alterações posteriores, bem como todas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Douradoquara-MG 17 de ABRIL de 2013.

---

ADEMIR RAMOS RODRIGUES

Prefeito Municipal